

AVISO AO PÚBLICO.

JOSÉ JOAQUIM DE CASTRO, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Negociante matriculado na Real Junta do Commercio, e com Fabrica Real de Agoa de Inglaterra na Cidade de Lisboa, por Permissão immediata de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor: Faz saber ao Público, que obtendo do mesmo Senhor, por Avisos Regios expedidos pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino ás Reaes Juntas do Commercio, e Proto-Medicato a especial Graça de continuar o giro da sua Fabrica, conservando as garrafas com a mesma marca, e sinete de seu defuncto Pai o Capitão André Lopes de Castro, a fim de conservar por este modo o antigo credito que a sua Agoa de Inglaterra tem geralmente adquirido em toda a parte pelos seus prodigiosos effeitos, como he constante; E que desejando, para melhor conseguir este fim, obviar as fraudes que muitos commettião, especialmente para os Portos dos Dominios Ultramarinos, (da mesma fôrma que Sua Alteza Real mandou obviar em todo este Reino pelo Intendente Geral da Policia) comprando garrafas vasias com a dita marca, e remettendo-as cheias de outra composição, a fim de enganarem o Público, e desacreditarem a Agoa de Inglaterra da Real Fabrica do dito José Joaquim de Castro; recorreo este a Sua Alteza Real, que se dignou mandar expedir Aviso Regio pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino ao Conselho Ultramarino, para que este ordenasse, como tem ordenado por Provisões aos Excellentissimos Vice-Rey do Estado do Brazil, e a todos os Governadores, e Capitães Generaes dos Dominios Ultramarinos, energicas providencias para não consentirem que alguém venda, ou possa vender garrafas de Agoa de Inglaterra com a marca, e sinete de André Lopes de Castro, senão quem se ligitar Commissario do dito José Joaquim de Castro, por Nomeação deste, ou daquelles que para isso authorizar, sendo as ditas Nomeações registadas nas respectivas Camaras, e authorizados tambem com Provisão authentica da Real Junta do Commercio para levantarem Armas Reaes, que os caracterizem seus Commissarios; E para que somente esses nomeados Commissarios possam comprar as garrafas vasias com a dita marca, e as cheias que se não tiverem consumido, e existirem passados tres mezes depois de affixação de Editaes, procedendo-se contra os transgressores, a requerimento justificado dos ditos Commissarios nomeados, com pena de prisão, perdimento das garrafas, que lhes forem aprehendidas, e multa pecuniaria applicada para despezas da Justiça; Ordenando tambem que nas Alfandegas se não admittão a despacho as garrafas com a dita marca, e sinete que não forem remettidas pelo dito José Joaquim de Castro aos seus Commissarios. Em consequencia destas Regias Determinações tem nomeado para seus Commissarios, na Cidade do Pará, a Antonio Martins Pereira, e Manoel Martins Pereira, os quaes privativamente venderão as garrafas de Agoa de Inglaterra da sua Real Fabrica com a dita marca, e sinete; sendo grandes a mil e novecentos 1:900 réis, e sendo pequenas a mil 1:000 réis cada humas; e pelo mesmo preço comprarão as que existirem cheias, passados os tres mezes concedidos para o seu consumo, bem como hão de comprar indistinctamente por oitenta 80 réis cada garrafa vasia com a dita marca. Poderão os mesmos Antonio Martins Pereira, e Manoel Martins Pereira nomear sub-Commissarios para todos os lugares da dita Capitania, os quaes venderão as garrafas cheias da dita Agoa de Inglaterra, e comprarão da mesma fôrma as vasias pelos preços que por elles lhes forem taxados nas sub-nomeações, com respeito ás despezas de conducção, e risco, conforme as distancias dos lugares sobre os acima expressos, e com as condições que lhe forem declaradas, na fôrma dos poderes, que o dito José Joaquim de Castro lhes tem concedido: O que participa ao Público, em cujo beneficio especialmente se dirigem estas providencias, a fim de mais não padecer enganados, nem soffrer enormes preços; e para que, noticiando-se-lhe o contrario, isto he, no caso de seus Commissarios, ou sub-Commissarios alterarem os referidos preços, ou faltarem aos deveres da justiça, e da humanidade, possa elle José Joaquim de Castro requerer contra elles a prompta execução das mesmas Reaes Ordens.

P R E Ç O S.

Vende-se	{	Cada garrafa grande - - - - -	por - - -	1\$900.	} Réis.
		Cada garrafa pequena - - - - -	por - - -	1\$000.	
		Compra-se { Cada humas vasia, grande ou pequena - -	por - - -	5000.	

